CONTRATO nº 01/2020
PROCESSO Nº 2020/497873

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - NGPM CREDCIDADÃO E EMPRESA ATLANTA RENT A CAR LTDA.

O Estado do Para, por intermédio do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDICIDADÃO**, com sede em Belém, Estado do Pará, sito a Rua dos Mundurucus, nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66.063-230, inscrito no CNPJ nº 19.513.382/0001-85, representado neste ato por seu Diretor Geral, **TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA,** brasileiro, casado, servidor público, portadora da Cédula de Identidade nº 4388387 – 2ª via - PC/PA, CPF nº 821.731.762-34, residente e domiciliado na Rua Antonio Everdosa nº 1140, bairro Pedreira, CEP 66.080-190, cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **ATLANTA RENT A CAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.135.910/0001-44 sediada na Rua Oliveira Belo nº 840, CEP 66050-380, cidade de Belém, Estdo do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **Sr. ADISON MARINHO DE OLIVEIRA** GOES, portador do Registro de Identidade nº 3.543-D, expedida pelo CREA/PA, e CPF nº 080.381.472-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020/497873 e em observância nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORRES TERRESTRE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), o qual é parte integrante deste contrato, bem como nos valores unitários cotados na Proposta de Preços da Contratada.

CLÁSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 30/07/2020 e encerramento em 25/01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Fica estabelecido o valor total do presente contrato em R$ 32.608,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oito reais) correspondendo a 5 parcelas de R$ 5.590,00 (Cinco mil, quinhentos e noventa reais), e a última parcela correspodendo ao total pro-rata/dia, R$ 4.658,00 no último mês de vigência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício de 2020 e suas correspondentes no exercício seguinte, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 960101
Fonte: 0101
Programa de Trabalho: 11.122.1297.8338
Elemento de Despesa: 339033

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 . O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da contratada em conta-corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto nº 877, de 31 de março de 2008, até o 15° (décimo quinto) dia do mês referente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Em havendo restrição quanto a regularidade fiscal e/ou trabalhista, o prazo só começará a contar a partir da devida regularização.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos

pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 66, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na legislação pertinente.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a

retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.16. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

5.17. O (a) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

5.18. O (a) CONTRATANTE não fica obrigado a contratar a totalidade do quantitativo estimado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O presente contrato não sofrerá reajuste de preços.

CLAUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação da prestação do serviço, devendo, obrigatoriamente, a Contratada utilizar veículos próprios ou adquiridos por meio do sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, não sendo aceito veículos de propriedade de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA

8.1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

8.2. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

8.3. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição dos veículosque estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

8.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

97

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **DA CONTRATANTE**

a) Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização das locações, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos veículos.

b) Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.

c) Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do CONTRATANTE.

d) Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo do CONTRATANTE, quando for o caso.

e) Entregar, ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, em sua máxima capacidade.

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

g) Ser responsável pelas infrações de trânsito cometidas por seus motoristas oficiais terceirizados, no período em que os veículos estiverem sob sua guarda, observado o direito de regresso, conforme o caso.

9.2. **DA CONTRATADA**

a) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

b) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

c) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

d) Manter os veículos automotores em perfeito estado de conservação de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis, nos termos da legislação vigente e, normas brasileiras aplicáveis. bem como, observar as recomendações dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

e) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

f) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93,

Portaria IBAMA nº85/96.

g) Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços.

h) Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis.

i) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

j) Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

k) Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e habilitação exigidas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

10.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

10.3. Na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

10.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.5.1. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos de que o trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. A CONTRATANTE deverá providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de Belem/PA.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Belém (PA), 29 de julho de 2020

TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA
GOES
DIRETOR GERAL
NGPM CREDCIDADÃO

ADISON MARINHO DE OLIVEIRA
SÓCIO - ATLANTA RENT A CAR LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinatura e CPF: 853.518.812-68.

Assinatura e CPF

Prestação de Contas de 10 (dez) dias após a data final do prazo de aplicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAULO ANDRE LIMA CAVALCANTE
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 566822

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 113/2020-GAB/IMETROPARA/INMETRO, 03 de agosto de 2020.
Fundamento legal: A PRESIDENTE do Instituto de Metrologia do Estado do Pará – IMETROPARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5°, inciso I, da Lei Estadual n° 7.136, de 27 de maio de 2008 e de acordo com o Decreto governamental publicado no DOE n° 33.771 de 02 de janeiro de 2019.
Origem: Belém – PA.
Destino: Bragança e Capanema
Objetivo: Executar fiscalização/verificação periódica Metrológica em instrumentos de pesar e medir
Servidores: JOSÉ ROBERTO ALVES GOMES/ Matrícula: 252
JORGE BENDELAK MATOS/ Matrícula: 367
Período: 05/08 a 29/08/2020 – 24,5 diárias – Valor: R$ 3.845,64
Ordenadora: Cintya Silene de Lima Simões.

Protocolo: 566864

PORTARIA Nº 115/2020-GAB/IMETROPARA/INMETRO, 03 de agosto de 2020.
Fundamento legal: A PRESIDENTE do Instituto de Metrologia do Estado do Pará – IMETROPARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5°, inciso I, da Lei Estadual n° 7.136, de 27 de maio de 2008 e de acordo com o Decreto governamental publicado no DOE n° 33.771 de 02 de janeiro de 2019.
Origem: Belém – PA.
Destino: Goianésia do Pará, Jacundá, Nova Ipixuna e Tailândia.
Objetivo: Executar fiscalização/verificação periódica Metrológica em instrumentos de pesar e medir
Servidores: PEDRO ALEXANDRE B. DE LIMA / Matrícula: 021
AFONSO CARMONA LEITE/ Matrícula: 367
Período: 05/08 a 29/08/2020 – 24,5 diárias – Valor: R$ 3.845,64
Ordenadora: Cintya Silene de Lima Simões.

Protocolo: 566871

PORTARIA Nº 114/2020-GAB/IMETROPARA/INMETRO, 03 de agosto de 2020.
Fundamento legal: A PRESIDENTE do Instituto de Metrologia do Estado do Pará – IMETROPARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5°, inciso I, da Lei Estadual n° 7.136, de 27 de maio de 2008 e de acordo com o Decreto governamental publicado no DOE n° 33.771 de 02 de janeiro de 2019.
Origem: Belém – PA.
Destino: Mãe do Rio, Paragominas e Ulianópolis.
Objetivo: Executar fiscalização/verificação periódica Metrológica em instrumentos de pesar e medir
Servidores: JORGE LUIZ ALVES DE ALBUQUERQUE / Matrícula: 018
WALDIMIR CONDE DUARTE JUNIOR/ Matrícula: 367
Período: 05/08 a 29/08/2020 – 24,5 diárias – Valor: R$ 3.845,64
Ordenadora: Cintya Silene de Lima Simões.

Protocolo: 566868

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

CONTRATO

Extrato de Contrato
Contrato nº 01/2020
Processo nº 2020/497873
CONTRATADA: ATLANTA RENT E CAR LTDA
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículos automotores terrestre, pelo prazo de 180 dias.
VIGÊNCIA: 30/07/2020 a 25/01/2021
VALOR DO CONTRATO: R$ 32.608,00 (Trinta e dois mil, seiscentos e oito reais).
ORÇAMENTO: UG:960101/11.122.1297.8338.339033
DATA DE ASSINATURA: 30/07/2020

Protocolo: 566857

DIÁRIA

PORTARIA Nº 028/2020 – 04 DE AGOSTO DE 2020.
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 3º da Lei 7.774, de 23/12/2013.
RESOLVE:
I - CONCEDER diária O servidor abaixo, de acordo com as bases vigentes, no trecho Belém/São Domingos do capim/Santa Luzia do Pará/Belém, com o objetivo de realizar visitas, a futuros microempreendedores dos municípios acima mencionados, através do NGPM-CREDICIDADÃO.

Nome	Matrícula / CPF	Cargo	Período	Nº de Diárias
ORLANDO AZEVEDO REIS NETO	57191916	SECRETÁRIO DE GABINETE	03/08/2020 a 07/08/2020	3 1/2

II-Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Tercio Junior Sousa Nogueira
Diretor Geral em exercício
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 567140

PORTARIA Nº 029/2020 – 04 DE AGOSTO DE 2020.
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 3º da Lei 7.774, de 23/12/2013.
RESOLVE:
I - CONCEDER diária para as servidoras abaixo, de acordo com as bases vigentes, no trecho Belém/São Domingos do capim/Santa Luzia do Pará/Belém, com o objetivo de realizar palestra e cadastro de créditos, a futuros microempreendedores dos municípios acima mencionados, através do NGPM-CREDICIDADÃO.

Nome	Matrícula / CPF	Cargo	Período	Nº de Diárias
Ana Tereza Gama de Souza	5953834-1	Coordenadora Operacional	03/08/2020 a 07/08/2020	3 1/2
Silbene Cristina Lisboa da Conceição	5952039-1	Gerente Regional	03/08/2020 a 07/08/2020	3 1/2

II-Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Tercio Junior Sousa Nogueira
Diretor Geral em exercício
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 567176

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 520/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,
Considerando o disposto no art. 98 da lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e;
Considerando o Processo nº. 2020/515110 de 21/07/2020 – CORH/SEDOP.
R E S O L V E:
I – CONCEDER à servidora MARIA OSCARINA DE SOUZA CORDEIRO, matrícula nº. 6076/1, ocupante do Cargo de Auxiliar de serviço de comunicação, lotada no Gabinete do Secretário; 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/05/2020 a 29/06/2020; referente ao triênio 1997/2000.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/05/2020.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
VALDIR PARRY ACATAUASSU
Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano.

Protocolo: 566840

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 522/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2016 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019,
CONSIDERANDO o Processo nº 2020/458235, de 02/07/2020 COAP/SEDOP.
R E S O L V E:
I – TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 456/2020, de 08/07/2020, publicada no DOE nº 34.280 de 14/07/2020, referente à concessão de Suprimento de Fundos, ao servidor relacionado abaixo.

NOME	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO
SAULO AIRES MUINHOS	57204520/1	Assistente Administrativo

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
VALDIR PARRY ACATAUASSU
Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano

Protocolo: 566830